



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº068 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, REVOGA AS LEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura-CMA, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal do Desenvolvimento Rural, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - Aprovar os programas e projetos governamentais e não-governamentais de incentivos para os projetos oficiais de pesquisa de validação tecnológica bem como no desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola e novas opções econômicas para os agricultores locais, contribuindo para diversificação;

IV - Elaborar e encaminhar propostas de desenvolvimento rural para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - Monitorar e avaliar o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VI - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VII - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

VIII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

IX - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir;

X - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XI - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

à participação de diferentes atores sociais do Município.

XII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O CMA será composto por:

I- Representantes do poder público, sendo:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- b) 01 Representante da Inspetoria Veterinária
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social

II- Representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) 01 Representante do Sindicato Rural
- c) 01 Representante da Associação de Produtores Rurais e Piscicultores de Arroio dos Ratos (APROPAR)
- d) 01 Representante da Associação de Produtores de Melancia de Arroio dos Ratos (APROME)
- e) 01 Representante da ASCAR/EMATER do estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: Cada representante terá um suplente de igual forma indicado pelo órgão elencado supra.

Art. 3º Cada entidade integrante do CMA indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º O Prefeito nomeará, através de Portaria, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMA.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMA, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMA, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 6º O CMA terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário-Executivo.

Art. 7º O CMA poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMA convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMA instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10. O CMA elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMA o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº1496.1996, Lei nº2258.2003 e Lei nº3.891.2017, .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de agosto de 2025

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

MÁRIO LUIZ DE LIMA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº068, DE 11 de agosto de 2025

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,

EXCELENTESSIMO(a) PRESIDENTE,

EXCELENTESSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº068.2025, o qual CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Agricultura-CMA e dá outras providências, pelos motivos e justificativas a seguir expostos:

Com a criação do Conselho Municipal de Agricultura, o setor agrícola do município terá mais apoio, tanto no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar através de projetos de custeios e financiamentos, quanto em investimentos diversos para melhorar o poder aquisitivo do homem do campo.

Sabe-se que este conselho é de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política agrícola e melhoria da qualidade de vida dos Municípios.

Era o que tínhamos para o momento e solicitamos a aprovação por esta casa Legislativa.

Renovo meus votos de estima e consideração

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal